

PORTARIA 09/2025

Regulamenta os procedimentos de identificação funcional de diretores, empregados do quadro efetivo, servidores comissionados, estagiários, menores aprendizes e demais colaboradores, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV).

A Diretoria-Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento das práticas de gestão, de normas e procedimentos internos no âmbito desta Companhia;

CONSIDERANDO o fluxo de pessoas que atualmente acessam e transitam nos ambientes, bem como a iminente ocupação do edifício Centro de Inovação de Vitória, onde está localizada a sede da CDTIV;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adotar medidas de segurança e de controle de acesso às dependências do Centro de Inovação de Vitória;

RESOLVE:

Art. 1º - O uso do **crachá de identificação** é obrigatório para diretores, empregados do quadro efetivo, servidores comissionados, estagiários, menores aprendizes e demais colaboradores, que acessem e transitem nas dependências do Centro de Inovação de Vitória, sede da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV).

Parágrafo Único - É obrigatório também o uso de identificação mencionada no *caput* para acesso às dependências e trânsito de qualquer pessoa, dentro do Centro de Inovação de Vitória.

Art. 2º- A fiscalização e o controle do uso da identificação para o acesso às dependências do Centro de Inovação/CDTIV serão realizados pelos vigilantes ou outros profissionais designados para atividades de recepção, os quais têm a obrigação de dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único – O visitante, para ter acesso e circular no Centro de Inovação de Vitória, receberá, do vigilante, um crachá de identificação de “*visitante*”, sendo devolvido ao vigilante, ao sair.

Art. 3º - A chefia imediata é responsável pela fiscalização do uso das identificações funcionais (crachás), no âmbito de sua respectiva área de atuação.

Art. 4º – Compete ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH) a emissão da identidade funcional (crachá), inclusive dos “visitantes”.

Art. 5º - Ocorrendo extravio da identidade funcional, o empregado/servidor comissionado/estagiário deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH), para as providências devidas, inclusive emissão de 2ª via.

Art. 6º - Em caso de reincidência no extravio do crachá, o empregado/servidor comissionado/estagiário assumirá a totalidade das despesas relativas a nova emissão do documento.

Art. 7º - Por ocasião da rescisão contratual ou desligamento desta Companhia, o empregado/servidor/estagiário deverá, obrigatoriamente, efetuar a devolução do crachá ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH).

Art. 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Administrativo Financeira, devidamente instruídos e formalizados pelo NRH.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05, de 19 de março de 2004.

Vitória, ES, 04 de junho de 2025.

MARCUS GREGORIO
SERRANO [REDACTED] 997 [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARCUS GREGORIO SERRANO [REDACTED] 997 [REDACTED]
Dados: 2025.06.04 16:30:43 -03'00'
MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Diretor-Presidente da CDTIV

DONATILA LIMA NAVA
MARTINS [REDACTED] 627 [REDACTED]
Assinado de forma digital por DONATILA LIMA NAVA MARTINS [REDACTED] 627 [REDACTED]
Dados: 2025.06.04 16:25:21 -03'00'
DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo Financeira